

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 82

04 de Junho de 2013

Sumário:

- **NOTÍCIAS STF**
- **NOTÍCIA STJ**
- NOTÍCIA CNJ

- JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ
- Embargos Infringentes e de nulidade

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento(EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

NOTÍCIAS STF

Ministro nega remoção para sala de estado maior a advogado preso em Goiás

O ministro Luiz Fux negou liminar na Reclamação (RCL 15755) ajuizada pelo advogado W.A.R. com o objetivo de ser removido para sala de estado maior ou, na ausência desta, para prisão domiciliar. Consta dos autos que ele foi preso em 16 de março de 2013 por policiais civis da Delegacia Estadual de Investigações Criminais (DEIC), em razão de decreto de prisão preventiva expedido pelo juízo da Comarca de Trindade (GO).

De acordo com a reclamação, desde a sua prisão, W.A.R. "vem tendo negada a sua prerrogativa de ser recolhido em uma sala de estado maior, conforme prevê o artigo 7º da Lei 8.906/94 [Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil]". Assim, ele alega violação da autoridade do Supremo, uma vez que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1127, a Corte reconheceu a constitucionalidade do artigo 7º, inciso V, da Lei 8.906/94, quanto ao direito de prisão em sala de estado maior ao advogado preso provisoriamente.

O advogado conta que em março de 2013, o seu defensor e a Comissão de Direito e Prerrogativa dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB-GO), solicitaram ao Juízo da Comarca de Trindade (GO) a transferência imediata "até que se fosse encontrado um local condizente com sua profissão". Porém, o juízo daquela Comarca negou os pedidos sob o argumento de o advogado estar recolhido individualmente em uma das celas "com instalações e comodidade proporcionais ao mérito de sua profissão".

O requerente sustenta que o local onde se encontra recolhido "não é adequado para prisão especial e, por isso, pede autorização para aguardar o decurso do processo em domicílio próprio, ou seja, em prisão domiciliar".

O relator negou o pedido de liminar formulado pelo advogado. "A falta de sala de estado maior não confere ao réu um salvoconduto incondicionado, um privilégio odioso, mas, ao contrário, o submete a condições e deveres de conduta inarredáveis, sob pena de perda do benefício. É o que determina a Lei 5.256/67", afirmou o ministro Luiz Fux. Ele lembrou que há jurisprudência da Corte sobre as características da sala de estado maior para fins de prisão provisória de advogado (Rcl 4535), porém salientou que esse entendimento não exclui a possibilidade de acomodação do acusado em cárcere separado dos demais presos, "quando não se afigurar recomendável a prisão domiciliar e não existir sala de estado maior na localidade".

De acordo com o relator, no dia 19 de agosto de 2010, no início do julgamento da Rcl 5826 – ainda não concluído – os ministros assentaram a possibilidade de revisão do entendimento da Corte a respeito do tema, "o que ocasionou, por implausibilidade do direito invocado, o indeferimento da medida liminar naquele feito".

No caso dos autos, conforme destacou o ministro Luiz Fux, o juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Trindade afirmou que "a prisão domiciliar mostra-se contraindicada ao requerente, porquanto, ao ser preso ele empreendeu fuga das dependências da Delegacia de Polícia local, foragindo-se do distrito da culpa".

Ao final da sua decisão, o relator acrescentou que a orientação do Pleno do STF (Rcl 4733) é no sentido de que a Reclamação não é a via processual idônea para apreciar a adequação de unidade prisional às condições exigidas pelo Estatuto dos Advogados. Assim, concluiu pela inexistência dos pressupostos legitimadores da concessão da liminar, entre eles a fumaça do bom direito [fumus boni iuris], motivo pelo qual negou o pedido liminar, sem prejuízo de posterior reapreciação da matéria no julgamento final da reclamação.

Processo: RCL 15755

Leia mais...

Restabelecida portaria do Detran-RJ sobre alienação fiduciária de veículos

Decisão cautelar do ministro Marco Aurélio, restabeleceu a vigência da Portaria 4.163/2011, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, que trata da dispensa de registro em cartório das alienações fiduciárias de veículos. A decisão ocorreu na Reclamação (RCL) 15647, ajuizada pela Federação Brasileira de Bancos contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

De acordo com a Febraban, o TJ-RJ teria descumprido uma outra decisão do ministro Marco Aurélio nos autos da Ação Cautelar (AC) 2617, por meio da qual o ministro atribuiu efeito suspensivo a Recurso Extraordinário (RE 611639) sobre o tema, que já teve repercussão geral reconhecida e aguarda julgamento pela Corte.

Esse RE discute a constitucionalidade da parte final do parágrafo 1º do artigo 1.361 do Código Civil, que determina que, em se tratando de veículos, a propriedade fiduciária constitui-se com o registro do contrato na repartição competente para o licenciamento, devendo-se fazer a anotação no certificado de registro de veículos. A parte final do dispositivo foi declarada inconstitucional pelo TJ-RJ, que decidiu pela continuidade do registro dos contratos de veículos com alienação fiduciária em cartório de títulos e documentos e considerou como "mera providência adicional" a anotação perante o órgão de licenciamento.

A decisão do TJ-RJ, questionada pela Febraban na Reclamação, estabeleceu que "o efeito suspensivo concedido no recurso extraordinário não alcançaria demanda diversa, com fundamento jurídico distinto, em virtude de operar eficácia limitada às partes, ainda que coincidente a matéria discutida". Aquela corte entendeu também que o fato de a decisão dada na AC 2617 ainda não ter sido referendada pelo Plenário do STF impediria a edição de uma nova portaria por parte do Detran, restabelecendo os efeitos da portaria anterior, tornada sem efeito por aquele mesmo tribunal.

Em sua decisão, o ministro Marco Aurélio destacou que o pronunciamento do TJ-RJ sobre a inconstitucionalidade da norma [parte final do parágrafo 1º do artigo 1.361 do Código Civil] "veio a ser atacado mediante recurso extraordinário cuja matéria, a esta altura, teve repercussão geral reconhecida". Ele ressaltou ainda que "o fato de a liminar deferida ainda não ter sido referendada pelo Colegiado não lhe retira a eficácia". Por essa razão, ele deferiu a medida cautelar para suspender a decisão da corte fluminense, ficando restabelecida a vigência da portaria do Detran-RJ, que dispensa o registro em cartório com base no Código Civil.

Processo: RCL 15647

Leia mais...

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Voltar ao sumário

NOTÍCIA STJ

Advogada pode ser punida por uso indevido de processo criminal para perseguir Luís Roberto Barroso

A ministra Eliana Calmon rejeitou, liminarmente, queixa-crime ajuizada por uma advogada contra o procurador Luís Roberto Barroso, do Rio de Janeiro, indicado pela presidenta Dilma Rousseff à vaga de ministro do Supremo Tribunal Federal. Magistrados, membros do Ministério Público e integrantes da polícia do Rio de Janeiro também foram alvo da mesma ação. Acusações infundadas e sem justa causa apontam para uma possível perseguição pessoal.

No caso, além de Barroso, uma procuradora regional da República no estado do Rio de Janeiro, um desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, duas juízas de direito da 29ª Vara da Comarca do Rio, uma delegada e um inspetor

de polícia foram acusados pela advogada de calúnia, difamação, injúria, formação de quadrilha, prevaricação e advocacia administrativa.

Na queixa-crime, a autora afirma ainda ser vítima de um complô para que suas acusações contra o procurador não prosperem e se refere aos membros do Ministério Público como "neonazistas do MP". Pede a aplicação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) contra o procurador, de quem diz sofrer perseguição, além de prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, no valor de R\$ 100 milhões.

Ao receber os autos, a ministra Eliana Calmon, relatora, notificou os acusados para obter mais informações sobre a queixacrime. Nos esclarecimentos recebidos, foi constatado que essa não é a primeira ação da advogada movida contra o procurador. Todas sem fundamentação, sem provas e sempre com pedidos de indenização exorbitantes.

Inconformada com os indeferimentos nas instâncias inferiores, a advogada chegou a protocolar reclamação disciplinar perante o Conselho Nacional de Justiça, tendo o corregedor-geral de Justiça do Rio de Janeiro determinado o arquivamento do feito e constatado a possibilidade de a autora sofrer de alguma patologia de ordem psíquica.

Para a ministra, ficou evidente o uso indevido do processo criminal para outras finalidades e que a tentativa de criminalizar magistrados, membros do Ministério Público e integrantes da polícia foi por seus atos contrariarem os interesses da autora.

Além de a queixa-crime ter sido rejeitada liminarmente, a ministra Eliana Calmon determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal e ao Conselho Seccional da OAB/RJ para que sejam tomadas providências no sentido de apurar a prática de eventual infração penal e administrativa pela advogada.

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Voltar ao sumário

NOTÍCIA CNJ

Liminar suspende pagamento de auxílio-alimentação retroativo a magistrados

Liminar concedida nesta segunda-feira (3/6) pelo conselheiro Bruno Dantas suspende o pagamento de auxílio-alimentação retroativo a magistrados de oito estados. Com a medida, as Cortes ficam impedidas de pagar R\$ 101 milhões referentes ao benefício a juízes até que o CNJ julgue o mérito da questão.



A decisão afeta os Tribunais de Justiça da Bahia, Pernambuco, Roraima, Sergipe, Espírito Santo, Maranhão, São Paulo e Pará, os quais informaram ao CNJ que ainda possuíam pagamentos pendentes do benefício retroativo. As demais Cortes informaram ao CNJ que já efetuaram o pagamento ou que não possuíam previsão para o repasse de verbas dessa natureza aos magistrados.

De acordo com o conselheiro, há inúmeros precedentes no sentido de que o auxílioalimentação é uma verba de natureza alimentar, que perde a utilidade se não for paga no tempo correto, já que é destinada ao ressarcimento mensal dos gastos dos

magistrados com alimentação. "Eventuais verbas pagas retroativamente, por não possuírem mais a natureza alimentícia, seriam utilizadas para outra finalidade, desvirtuando a natureza jurídica do auxílio-alimentação e transfigurando-se em verba claramente remuneratória", destacou na decisão liminar.

Do total previsto para o pagamento retroativo de tais benefícios, suspenso pelo CNJ, R\$ 3,6 milhões seriam destinados a juízes que já se aposentaram. Conforme sustenta o conselheiro na decisão, o auxílio, por ter caráter unicamente indenizatório de custear as despesas dos juízes da ativa com alimentação, não poderia ser estendido ou incorporado por juízes aposentados.

Pedido – A liminar foi concedida no Pedido de Providências 0002142-50.2012.2.00.0000, de relatoria do conselheiro Bruno Dantas. Nele, a Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados questiona a legalidade do pagamento de auxílio-alimentação retroativo a juízes. De acordo com levantamento feito pelo próprio relator, em consulta aos Tribunais, há um passivo de R\$ 350,4 milhões para o pagamento desses benefícios, dos quais R\$ 249,3 milhões já foram pagos aos magistrados.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

Voltar ao sumário

JURISPRUDÊNCIA

Embargos infringentes e de nulidade providos

0008830-33.2012.8.19.0000 - Embargos Infringentes e de Nulidade

Rel. Des. **Fernando Antonio de Almeida** – j. 14/05/2013 – p. 17/05/2013 – Sétima Câmara Criminal

Embargos Infringentes e de Nulidade. Prevalência do voto vencido que manteve a decisão do juízo da VEP que concedeu o benefício de visitação periódica ao lar de forma automática. Observância dos requisitos subjetivos e objetivos previsto na Lei de Execuções Penais para a concessão de visita periódica ao lar. Dispositivo que deve ser interpretado em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o volume de processos em trâmite na Vara de Execuções Penais. Automatização da saída temporária que não significa delegação e jurisdição. Possibilidade de fiscalização do Ministério Público e de revogação ou suspensão da medida pelo magistrado. Permissão de saídas da prisão por curto espaço de tempo que testam com mais rigor a disciplina do condenado, possibilitando o acompanhamento constante da administração carcerária, e garantindo a ressocialização do indivíduo em decorrência do estímulo do seu convívio com a família. Provimento do recurso defensivo.

Fonte: site do TJERJ

Voltar ao sumário



A proteção do consumidor na globalização



VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão — SEDIF Divisão de Acervos Jurisprudenciais — DIJUR Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208 Telefone: (21) 3133-2742

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente